



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20220279

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia PA 150 km 85, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.652/0001-69, representado pelo(a) Sr.(a) ANDREI BOCALON DOS ANJOS, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 015.623.772-56, residente na ROD PA 150, KM 51, e de outro lado a firma I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.751.618/0001-75, estabelecida à R PERIMETRAL NORTE, Nº 192, QUADRA001 LOTE 008 SAL, LIBERDADE I, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRICIO PINHEIRO MARTINS, residente na RUA PERIMETRAL NORTE, Nº 192, LIBERDADE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 034.860.163-85, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-030-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA,COPA E COZINHA COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS VINCULADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020424	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca.: MATUTO VASSOURA DE CIPÓ TITICA,COR DE PALHA,COM CABO,VASSOURA MEDINDO ACIMA DE 36CM X 30CM.	UNIDADE	6,00	10,900	65,40
020430	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO - Marca.: OLIMPO ÁGUA SANITÁRIA 1L, DE 1ª QUALIDADE,CLORO ATIVO COM AÇÃO BACTERICIDA, FORMULA QUE ELIMINA 99% DOS GERMES, BACTTÉRIAS, FUNGOS E NOVO VÍRUS DE TODA A SUPERFICIE. DESINFETANTE E ALVEJANTE, GARANTINDO LIMPEZA E DESINFECÇÃO,COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 2,0% A2,5% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO,COR TRANSPARENTE/OU POUO AMARELADA, TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO INFLAMÁVEL E CORROSIVA A METAIS, CONTENDO INFORMAÇÕES FABRICANTE E INDICAÇÃO USO.	UNIDADE	90,00	2,150	193,50
020795	FACA DE COZINHA INOX MÉDIA - Marca.: TRAMONTINA FACA INOX, 08 POLEGADAS, CABO PLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADE	3,00	37,020	111,06
020843	ISQUEIRO A GÁS - Marca.: BIC Isqueiro a gás,com resinas termoplásticas, pedra base de nichmetal, peças metálicas e gás butano sob pressão altamente inflamável,cores diversas.	UNIDADE	6,00	13,980	83,88
102281	SABÃO EM PÓ 400G - Marca.: BONNY Sabão em pó 400g. Composição: tenso ativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, enzimas, branqueador óptico, corante, fragrância e cargas. - Ingrediente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio.	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
102284	SABONETE EM BARRA 90G. - Marca.: PALMOLIVE SABONETE EM BARRA, FRAGÂNCIA DIVERSAS.	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
102298	PEDRA SANITÁRIA 25G. - Marca.: SANY Pedra sanitária 25 g. Pedra desodorizadora para vaso sanitário, com suporte, fragrâncias diversas.	UNIDADE	30,00	1,950	58,50
102300	ESCOVA SANITÁRIA COM RECIPIENTE - Marca.: CONDOR ESCOVA SANITÁRIA COM RECIPIENTE/SUPORTE DE 30 CM EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CERDAS DE 7 CM NO MATERIAL MICROFIBRA.	UNIDADE	6,00	8,700	52,20
102307	LIMPA MÓVEIS DE 200 ML. - Marca.: POLIFLOR Limpa Móveis de 200 ml, emulsão perfumada, frasco plástico e bico economico Fragrâncias: Lavanda, jasmim.	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
102310	PAPEL HIGIÊNICO 30 MT. - Marca.: PERSONAL Papel Higiênico 30 MT. CARACTERÍSTICAS: Folha simples de alta qualidade, picotado, branco e	UNIDADE	30,00	2,600	78,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



fofinho.

Embalagem: Fardo com 15 pacotes com 4 rolos
cada 10x30 metros - Total de 60 rolos.

Dimensão (C x
L x A cm): 0,73cm x 0,35cm x 0,20cm.

102318	RODO DE PLÁSTICO PARA LIMPEZA DE 40CM COM CABO - Mar UNIDADE ca.: CONDOR Rodo plástico, medindo 40cm X 1,50m. Cabo de madeira plastificado. Com Borracha Dupla e Flexível.	15,00	18,900	283,50
102323	ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70% 1 LITRO - Marca.: SOL UNIDADE ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70%,FRASCO 1 LITRO, PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E ARTIGOS SEMICRÍTICOS E NÃO CRÍTICOS. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	1.200,00	6,650	7.980,00
102329	AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60 X 85 CM. - Marca UNIDADE .: BOMPACK AVENTAL PLÁSTICO IDEAL PARA COZINHA, TAMANHO DE 60X85CM, FRENTE ÚNICA, COM LAÇOS PARA AMARRAR NA PARTE DE TRÁS.	6,00	23,200	139,20
102337	CESTO TELADO PARA LIXO DE 20 LITROS - Marca.: ANTU UNIDADE Lixeira Cesto de Lixo Telado de 20 litros, plástico, Cores Diversas.	15,00	39,400	591,00
102340	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES - UNIDADE Marca.: COPOBRAS COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50ML, RECOMENDADO PARA CAFÉ, COR BRANCO/TRASPARENTE, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	300,00	3,100	930,00
102341	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES - UNIDADE Marca.: COPOBRAS Copo descartável de 180ml. Com material resistente e transparente. Pacote com 100 unidades	900,00	4,600	4.140,00
102342	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML PACOTE COM 100 UNIDADES - UNIDADE Marca.: COPOBRAS Copo descartável de 200ml, com material resistente e transparente, dimensões: 8,5cm de altura, e 7cm diâmetro boca. Pacote com 100 unidades	600,00	5,200	3.120,00
102343	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML PACOTE COM 100 UNIDADES - UNIDADE Marca.: COPOBRAS Copo descartável de 300ml. Com material resistente e transparente. Pacote com 100 unidades	60,00	7,900	474,00
102360	COLHER DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO BRANCO PCT 50 UNIDADE UNIDADE S - Marca.: STRAW PLAST Colher Descartavel p/ refeição, branca, pacote com 50 unidade. Confeccionada com resina termoplástica translúcida. devem se homogêneos. Isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas.	600,00	4,800	2.880,00
102425	FACA DE COZINHA INOX GRANDE - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE FACA INOX, 10 POLEGADAS, CABO PLÁSTICO RESISTENTE.	3,00	38,900	116,70
102441	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO 02 LITROS - Marca.: PLASÚTI UNIDADE JARRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM TAMPAS, CAPACIDADE 2 LITROS.	3,00	14,600	43,80
102459	FAQUEIRO INOX COM 30 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Faqueiro em lâmina de Aço, com 30 peças e com cabo de plástico resistente.	1,00	139,980	139,98
102461	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE TAMANHO MÉDIO - Marca.: UNIDADE DURALEX PRATO PARA REFEIÇÕES 22CM, EM VIDRO, COR TRASPARENTE, FUNDO 22,2x3,2cm.	15,00	8,600	129,00
102493	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO 05 LITROS COM TAMPAS - Marc UNIDADE a.: AR COUNTRY PANELA ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPAS, CAPACIDADE 5 LITROS, COM COM ALÇA MADEIRA.	1,00	128,900	128,90
102495	PULVERIZADOR SPRAY DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 300 ML. UNIDADE Marca.: PLASÚTI PULVERIZADOR/BORRIFADOR, SPRAY, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 300ML, CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: (Comp x Larg x Alt): 9,5x7,0x16,1 cm.	30,00	12,800	384,00
102549	MARMITEIX Nº 08 PRATO ALUMÍNIO - Marca.: WYDA UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: Prato Alumínio Marmiteix Numero N 09 Manual Marmiteix Caixa c/ 100un Informações do produto: Medidas: 20cm x 20cm x 6cm Material: Alumínio Capacidade: 1120ml Fechamento: Manual	1,00	38,200	38,20
102590	SACO PLÁSTICO P/LIXO 30L - Marca.: BRILHUS UNIDADE SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORÇADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDO DE MATÉRIA PRIMA 100% RECICLÁVEL E POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	60,00	4,600	276,00
102591	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50L - Marca.: BRILHUS UNIDADE SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES, REFORÇADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDO DE MATÉRIA PRIMA 100% RECICLÁVEL E POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	60,00	14,600	876,00
102622	SACO PLÁSTICO P/LIXO 15L - Marca.: BRILHUS UNIDADE SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES DE ALTA RESISTÊNCIA PRODUZIDO DE MATÉRIA PRIMA 100% RECICLÁVEL E POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	90,00	4,600	414,00
113364	ÓLEO DESODORIZADOR DE AMBIENTE LAVANDA 120 ML - Marc UNIDADE a.: COALA DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO OLEO, 120ML, FRAGÂNCIA LAVANDA	6,00	10,200	61,20
113536	DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 400ML - Marca.: ULTRA F UNIDADE RESH Desodorizador de Ambiente 360 ml. CARACTERÍSTICAS: Que eliminam odores desagradáveis do ambiente deixando um delicado e intenso perfume. Fragrâncias: Talco,	30,00	8,700	261,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



113953	lavanda, flores de jasmim. GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS NA COR AZUL - Marca.: T UNIDADE ERMOLAR	3,00	44,900	134,70
114152	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS COR AZUL, EM PLÁSTICO, TAMPÁ COM ROSCA, CAPACIDADE: 5.0 LITROS, NÃO CONTER AMPOLA DE VIDRO. COM CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DAS BEBIDAS: MÍNIMO 6 HORAS, BEBIDA QUENTE OU GELADA. DIMENSÕES: ALTURA: 30,00CM. LARGURA: 17,50CM. PROFUNDIDADE: 17,50CM. PESO (KG): 0,775.	600,00	3,900	2.340,00
114453	PRATO P/ REFEIÇÃO DESCARTÁVEL GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES - Marca.: COPOBRAS PRATO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO(21CM) LINHA BRANCA, 10 UNIDADES. PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES LINHA BRANCA. DIMENSÕES: 21CM DE DIÂMETRO. CARACTERÍSTICAS: PLÁSTICO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	3,00	42,600	127,80
116824	JOGO DE XICARA PARA CAFÉ COM 06 UNIDADES - Marca.: C JOGO ITY GLASS VIDRO. JOGO DE XICARA 06 PEÇAS,CAPACIDADE 200ML, MATERIAL: VIDRO. PRATO DESCARTÁVEL 15 CM BRANCO PCT C/10 UNIDADES - M PACOTE arca.: COPOBRAS PRATO DESCARTÁVEL (15CM), COR BRANCO,PACOTE COM 10 UNIDADES. DIMENSÕES: 15CM DE DIÂMETRO, CARACTERÍSTICAS: PLÁSTICO E EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	600,00	1,900	1.140,00
VALOR GLOBAL R\$				28.183,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 28.183,02 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-030-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-030-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA PINTO SILVA



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-030-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - FMMA

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Funcional Programática: 18.122.0002.2.073 - Sec. de Meio A. e Turismo (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.21.00 - Material de Limpeza e Produção de Higiene

Subdesdobro: 33.90.30.22.00 - Material de Copa e Cozinha

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de Impostos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-030-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANDREI BOCALON DOS ANJOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 22 de setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 11.739.652/0001-69
CONTRATANTE

I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
CNPJ 29.751.618/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. _____

2. _____